



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PREÂMBULO

A Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA 305/2025, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do art. 199, §1º da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 010 de 03 de fevereiro 2025, assim como aos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br, como também, no site oficial do Município de Camutanga (www.camutanga.pe.gov.br).

1.2. O credenciamento ficará aberto por 02(dois) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços complementares de saúde. Podendo esse período ser renovado por mais 02(dois) meses, a critério da Administração do Fundo Municipal de Saúde, caso em que os interessados serão informados por publicação nos meios oficiais.

1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Julgamento e/ou através do endereço eletrônico licitacoescamutanga@outlook.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;

1.3.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

1.3.2. A Comissão de Julgamento não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.4. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, no prédio da Sede da Prefeitura



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



de Camutanga/PE, Setor de Licitação, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE.

1.5. A Comissão de Julgamento poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

INFORMAÇÕES

1.6. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico licitacoescamutanga@outlook.com ou através do sítio www.bnc.org.br.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7. Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, devendo ser observado o critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.7.1 O ANEXO 1 deste edital contém as diretrizes da contratação;

1.7.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 15 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do art. 199, §1º da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos e que atendam às exigências de habilitação, sendo necessário indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal do postulante ao credenciamento.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



3.5.1. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Camutanga/Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;

3.5.2. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições do Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar de contratação, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de contratação;

3.5.11. Agente público do Município de Camutanga/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.DO CADASTRO

4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data de divulgação de Deferimento de Credenciamento.

4.2.1. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



4.2.2 Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente no endereço mencionado no item 1.4, via postal, pelo sistema e/ou por e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, os postulantes ao credenciamento deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Julgamento.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou via sistema BNC, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Julgamento.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (**Modelo - Anexo 2 deste Edital**);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (**Modelo - Anexo 3 deste Edital**);

5.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (**Modelo - Anexo 4 deste Edital**);

5.9.4. Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010 (**Modelo - Anexo 5 deste Edital**);

5.9.5 Declaração de que segue as normas técnicas (**Modelo - Anexo 6 deste Edital**);



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



5.9.6 Declaração de que aceita os preços previstos no Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados (**Modelo - Anexo 7 deste Edital**);

5.9.7 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (**Modelo - Anexo 8 deste Edital**);

5.9.8 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (**Modelo - Anexo 9 deste Edital**);

5.9.9. De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica (**Modelo - Anexo 10 deste Edital**);

5.9.10 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 (**Modelo - Anexo 11 deste Edital**);

5.9.11. Declaração de que disponibilizará efetivo controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante (**Modelo - Anexo 12 deste Edital**).

5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados, que comprovem, experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, ou que possuam, entre seus proprietários, administradores e/ou dirigentes, pessoas com experiência comprovada, por igual período, na execução de serviços vinculados ao SUS;

5.11.1.1. A comprovação da experiência mencionada poderá ser feita mediante apresentação de atestados, certidões, declarações ou documentos similares emitidos pela Administração Pública, ou ainda por meio de cópias digitalizadas de contratos, parcerias ou convênios formalizados com entes públicos;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



5.11.1.2. A experiência dos proprietários, administradores ou dirigentes poderá ser demonstrada por meio de atestados, certidões, declarações ou documentos equivalentes, emitidos por órgãos da Administração Pública ou por entidades privadas que tenham prestado serviços vinculados ao SUS por, no mínimo, 2 (dois) anos;

5.11.1.3. Considerar-se-ão aptas, para fins deste credenciamento, as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que possuam entre seus representantes legais (proprietários, administradores ou dirigentes) pessoas que tenham exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, cargos de direção em unidades hospitalares públicas ou funções de gestão de saúde em âmbito estadual ou municipal;

5.11.1.4. Os documentos apresentados para comprovação da experiência deverão conter informações detalhadas quanto aos procedimentos, atividades e serviços realizados, devidamente identificados e codificados conforme o SIGTAP.

5.11.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, possuindo responsável técnico legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da Unidade Federativa onde se localiza sua sede;

5.11.3 Indicação da média de serviços realizados nos últimos 06 (seis) meses;

5.11.4 Alvará de Funcionamento da entidade prestadora de serviços;

5.11.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

5.11.6 O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Comissão de Julgamento, dentre outros documentos, cópias dos contratos e ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados.

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.12.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.12.3. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4 deste edital, a Comissão de Julgamento deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



- 6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.
 - 6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Julgamento poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.
 - 6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.
- 6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de serviços complementares de saúde, objeto deste Edital.
- 6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Julgamento e após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Camutanga e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.4. Existindo mais de um credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma total entre estes, ocorrendo alternância por meio de rodízio bienal entre as credenciadas habilitadas, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.4.1. A convocação para contratação integral obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

7.4.2. O rodízio da demanda entre os credenciados, após 02(dois) anos, obedecerá a ordem de classificação e capacidade declarada a executar;

7.4.2.1. O rodízio bienal assegura que todas as entidades credenciadas tenham acesso à contratação e à execução dos serviços ao longo do período estabelecido, evitando que apenas uma instituição seja contratada e promovendo a justa distribuição do volume por alternância contratual.

7.4.3. Distribuída toda demanda para o primeiro credenciado, após o interregno de 02(dois) anos desta contratação, será convocado o segundo credenciado em ordem cronológica para fins de contratação.

7.4.3.1. Caso o credenciado subsequente, na ordem classificatória, decline de seu direito, será convocado o credenciado subsequente e assim sucessivamente.

7.4.3.2. Caso ocorra descredenciamento de prestador de serviço contratado, resguardada a ampla defesa, também será convocada próxima credenciada classificada, na ordem cronológica, para fins de contratação.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



7.4.4. O quantitativo estimado no Termo de Referência não obriga a administração a executar na sua integralidade.

8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

8.1. Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8.3. Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 02 (dois) meses, podendo ser renovado por igual período, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

8.4. O presente credenciamento poderá ser republicado após o período de 02(dois) meses, visando divulgação e possibilidade de aceite de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema BNC e/ou por via postal e/ou por e-mail.

8.6. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

8.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Camutanga/Fundo Municipal de Saúde de Camutanga; e

8.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

9.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



9.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

9.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;

9.3.4 Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

9.3.5 Realizar cobrança extra do serviço; e

9.3.6 Obter avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

10.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga os tenha autorizado por escrito.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e será responsável pelas obrigações contidas no item 10 do Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Constitui obrigações da Credenciante, aquelas listadas no item 11 do Termo de Referência.

13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



13.1. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

13.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Julgamento no e-mail licitacoescamutanga@outlook.com e/ou mediante protocolo no Fundo Municipal de Saúde de Camutanga e/ou através da plataforma BNC.

14.2. Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

15.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

15.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;

15.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

15.1.4. Penalidades aplicadas;

15.2. Será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

15.3. Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Comissão de Julgamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



16.1 Findo o processo, o participante considerado habilitado será convocado para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga e executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo 13.

16.2 O contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

16.5 Os credenciados estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.6 O prazo de vigência da contratação será até 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

16.8 Os pagamentos serão mensais, de acordo com a Nota Fiscal de serviço devidamente atestada, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços e estando regular a documentação e relatórios comprobatórios.

16.9. São excluídas da obrigação de emissão de Notas Fiscais, as associações e entidades sem fins lucrativos não estão obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) quando prestam serviços com seus próprios associados ou dentro de seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado na execução do objeto contratado.

17.3 A Gestão e Fiscalização do Contrato serão exercidas por **Servidores designados pela autoridade competente.**

17.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.301.0005.2112 – TERMOS DE PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

10.302.0005.2113 – TERMOS PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

10.301.0005-2049 – INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO – ISF

3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fontes:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela constante do item 03 do Termo de Referência, emitido relatório detalhado da execução dos serviços, Nota Fiscal apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

19.2. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

19.2.1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

19.2.2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

19.2.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

19.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

19.6. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.2.

19.7. Havendo erro na nota fiscal e/ou relatório de serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

19.8. São excluídas da obrigação de emissão de Notas Fiscais, as associações e entidades sem fins lucrativos não estão obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) quando prestam serviços com seus próprios associados ou dentro de seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela 03 do Termo de Referência, durante a vigência da contratação, o reajuste se dará pela aplicação do IPCA/IBGE, após 01(um ano) do orçamento estimativo realizado em 13 de fevereiro de 2026.

20.1.1. O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

22.2 Este credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços previstos no Termo de Referência implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas do contrato, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

22.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Camutanga, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.5 É facultada à Comissão de Julgamento ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



22.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Tracunhaém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 Integram este Edital:

- a) **ANEXO 1:** Termo de Referência;
- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) **ANEXO 4:** Declaração de que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração acerca da capacidade instalada;
- f) **ANEXO 6:** Declaração de que segue as normas técnica;
- g) **ANEXO 7:** Declaração que aceita os preços previstos no Termo de Referência e indicação dos procedimentos que postula credenciamento;
- h) **ANEXO 8:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- i) **ANEXO 9:** Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- j) **ANEXO 10:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) **ANEXO 11:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- l) **ANEXO 12:** Declaração de que disponibilizará controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante;
- m) **ANEXO 13:** Minuta do Contrato;

22.9 Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde a qualquer interessado presencialmente no Setor de Licitação, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE, no sistema Bolsa Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCO e/ou por e-mail no endereço: licitacoescamutanga@outlook.com.

Camutanga, 02 de março de 2026.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Comissão de Contratação

Pedro Ivo da Silva
Presidente/Agente de Contratação

Lucas Pereira Cabral Silva
Membro

Joilson Gonsalves da Silva
Membro



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO** - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do art. 199, §1º da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE.

1.1 O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 15 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A presente demanda visa a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a oferta adequada e tempestiva de consultas médicas especializadas, exames clínicos e de imagem, bem como outros procedimentos ambulatoriais e de apoio diagnóstico, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A atuação atual da rede pública municipal não é suficiente para atender, com presteza e eficácia, a crescente demanda populacional, especialmente nas áreas de maior complexidade assistencial, o que resulta em eventuais filas de espera em áreas essenciais da atenção à saúde. A ausência ou limitação de oferta de determinados serviços impacta diretamente a qualidade de vida da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis.

O sistema municipal de saúde municipal enfrenta desafios estruturais e operacionais em sua rede de saúde, especialmente no que se refere à oferta de profissionais especializados, à capacidade instalada das unidades básicas de saúde, e à dificuldade de atendimento às populações da zona rural e áreas mais remotas. Nesse contexto, o credenciamento tem intenção não apenas de ampliar a disponibilidade de procedimentos de saúde, mas sem necessariamente haver um incremento expressivo no custeio e também qualificando o atendimento prestado à população, promovendo maior resolutividade, celeridade e humanização no cuidado em saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida por políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário. O Sistema Único de Saúde (SUS), nesse sentido, deve ser garantidor do acesso integral à saúde, por meio de ações coordenadas entre os entes federativos. O art. 199, §1º, por sua vez, admite a participação complementar da iniciativa privada, especialmente de entidades sem fins lucrativos, na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

A rede municipal de saúde atualmente não possui estrutura operacional própria que consiga atender a todas as demandas assistenciais da população (especialmente em especialidades médicas, exames diagnósticos e ações itinerantes ao redor do Município), tornando necessário promover processo de credenciamento contínuo e transparente, visando à prestação de serviços de saúde com qualidade, integralidade e eficiência. Essa nova forma de atuar deve evitar a descontinuidade dos serviços, reduzir as filas de espera por atendimentos e melhorar os indicadores de saúde pública municipal, sem que ocorra necessariamente aumento expressivo no custeio.

Observa-se então, a necessidade de estruturar uma rede de serviços neste município que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

Dessa forma, cabe à direção municipal do sistema único de saúde executar ações de efetiva oferta de serviços de saúde, inclusive de forma supletiva à estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Com isso vem solicitar a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento à população, na rede de atenção primária e hospitalar, onde se tem observado a insuficiência no atendimento médico, dentistas e outros terapeutas, proporcionando assim uma assistência de qualidade e eficiente na saúde pública do município. Sobretudo, considerando que a estrutura municipal de Camutanga encerrará Contrato de Serviços Complementares de Saúde em meados de março do corrente ano que supriu tal demanda, contudo não existe possibilidade de prorrogação do instrumento, tampouco contratações com os remanescentes, em razão de modificação da demanda atual. O Município de Camutanga não possui efetivos em quantitativos suficientes para oferta das especialidades que se intenta manter à população, contudo, na via contrária, possui demandas diárias que necessitam ser atendidas, o que justifica a contratação em epígrafe.

A necessidade dessa medida se justifica pela existência de uma demanda significativa e constante por serviços médicos, dentários, ambulatoriais e terapias diversas no município, com base em dados anteriores que demonstram um número considerável de atendimentos.

Ressaltamos que os profissionais médicos não demonstram interesse em contratação direta com o município, conforme já foi observado em anos anteriores, o que acarreta em deficiência na prestação dos serviços de saúde municipal.

Dessa forma, garantir o acesso a política municipal de saúde ampla e universal, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e às diretrizes do Ministério da Saúde, solicita-se autorização para realização de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando complementar a oferta de serviços assistenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Camutanga-PE.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, especificação do objeto, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa e média complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do município de Camutanga, por se apresentar como melhor solução nos estudos.



2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

O ETP assim justificou: Em conformidade com o art. **47, II, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que, sempre que possível, a contratação seja dividida em parcelas para possibilitar a participação do maior número de interessados, esta Administração realizou a análise da divisibilidade da contratação dos serviços complementares de saúde objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, com base nas seguintes razões:

2.4.1. Natureza Integrada e Interdependente dos Serviços:

Os serviços complementares de saúde previstos neste estudo envolvem procedimentos e atendimentos que exigem integração operacional, logística e técnica. O fracionamento comprometeria a continuidade e a eficácia da assistência prestada aos usuários, podendo gerar descoordenação, retrabalho de uma entidade para procedimentos não concluídos por outra, aumento de custos e risco à segurança do paciente.

2.4.2. Padronização e Protocolo Único de Atendimento:

- A execução por uma única entidade/empresa permite a adoção de protocolos assistenciais de saúde padronizados, promovendo maior qualidade, rastreabilidade, eficiência e controle clínico e gerencial. A fragmentação entre diferentes prestadores dos serviços dificultaria a adoção de diretrizes clínicas e gerenciais uniformes.

- Atendimento a Populações Vulneráveis e Necessidade de Acolhimento Integral: Considerando que os serviços se destinam a públicos em situação de vulnerabilidade, como pacientes crônicos, idosos, gestantes ou com deficiência ou em tratamento prolongado, a prestação deve ocorrer de forma contínua, acolhedora e integrada, o que é melhor assegurado por uma única prestadora de serviços especializada que disponibilizará procedimentos clínicos e de tratamentos contínuos.

- Capacidade Técnica e Finalidade Institucional das Entidades Sem Fins Lucrativos: As empresas ou entidades sem fins lucrativos habilitadas a prestar esses serviços frequentemente já operam em regime de gestão compartilhada com o SUS e dispõem de recursos humanos pré-qualificados e expertise necessárias para fornecer todos os serviços e procedimentos de maneira coordenada. A contratação unificada garante o atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, mantendo a padronização e continuidade dos serviços.

2.4.3. Risco de Insegurança Jurídica e Operacional:

O parcelamento poderia ensejar conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, dificultando a fiscalização, a responsabilização por falhas e o alcance de resultados mensuráveis.

Dessa forma, a contratação unificada se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, reservando o interesse público, a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços.

2.4.4. Rodízio

2.4.1. Considerando a contratação integral com a primeira credenciada habilitada, será estabelecido o rodízio entre todas as credenciadas de forma a atender o art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



2.4.2. O rodízio ocorrerá a cada 02(dois) anos. A adoção de rodízio entre as entidades/empresas credenciadas, com periodicidade de 02 (dois) anos, encontra respaldo nos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no contexto de credenciamento, procedimento auxiliar admitido para contratação de serviços com múltiplos executores simultaneamente habilitados.

2.4.3. Razões que justificam a medida:

Garantia de Igualdade de Oportunidades entre as credenciadas:

O rodízio bienal assegura que todas as entidades credenciadas tenham acesso equilibrado à contratação e execução dos serviços ao longo do tempo, evitando concentração de demandas em apenas uma instituição e promovendo a justa distribuição do volume contratual.

2.4.4. Estímulo à Qualidade e Eficiência dos serviços pretendidos:

A alternância na execução permite avaliar periodicamente o desempenho das entidades e estimula a melhoria contínua na qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Camutanga, uma vez que todas terão a possibilidade de demonstrar sua capacidade técnica, operacional e gerencial.

Mitigação de Riscos e Dependência Operacional:

O rodízio previne a dependência excessiva de uma única entidade na prestação dos serviços, diversificando a execução e criando um ambiente de maior resiliência operacional e resposta a eventuais falhas de desempenho.

2.4.5. Promoção da Impessoalidade e do Interesse Público:

A adoção do rodízio reforça o caráter impessoal da contratação pública, assegurando que o critério de seleção para o exercício de cada período esteja dissociado de preferências subjetivas e fundamentado exclusivamente em regras objetivas e previamente estabelecidas.

2.4.6. Alinhamento com a Finalidade do Credenciamento:

O credenciamento tem como finalidade permitir a atuação de múltiplos prestadores simultaneamente, desde que atendam aos requisitos técnicos definidos. O rodízio bienal organiza essa atuação de forma objetiva e equitativa, garantindo o adequado planejamento e controle por parte da Administração.

Dessa forma, a instituição do rodízio com periodicidade de 02(dois) anos é medida que se coaduna com o interesse público, fortalece a governança administrativa e respeita os princípios que regem a contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento de empresa/entidade para prestação de serviços de saúde será realizado na integralidade dos itens e quantitativos, preferencialmente com as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (previsão do art. 199, §1º da CF).

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação, que serão explicitados neste Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

2.5.2. Para a devida contratação, faz-se necessário que a contratada apresente relação de sua equipe técnica.

2.5.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e ateste dos procedimentos no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.

2.5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a credenciada deverá ser a responsável pela execução integral dos itens objeto do credenciamento.

2.5.5. Local de Prestação dos Serviços: Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde do Município de Camutanga-PE, sejam elas fixas ou móveis, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. A escala mensal de atividades deverá ser previamente organizada e ajustada conforme a demanda e a necessidade assistencial da população, podendo sofrer alterações mediante solicitação da gestão municipal.

2.5.6. Base Legal: O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes à contratação pública e à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Lei nº 8.080/1990.

3. RELAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS TABELAS I e II:

3.1. Tabela I

SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	CONIAPE			EDITAL CAMPO FORMOSO	MÉDIA
MÉDICO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Horas	9600	75,15	721.440,00	75,00			75,31	75,15
	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	CONIAPE	EDITAL SERICITA	EDITAL CONSIGA	EDITAL BARRO ALTO	MÉDIA
ENFERMEIRO	Horas	14400	35,76	514.944,00	35,00	29,69	51,37	26,98	35,76
ENFERMEIRO COORDENADOR	Horas	3960	35,76	141.609,60	35,00	29,69	51,37	26,98	35,76
	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$		EDITAL MANARI	EDITAL CONSIGA	PAINEL DE PREÇOS GOV FEDERAL	MÉDIA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Horas	36000	25,33	911.880,00		20,50	29,51	26,00	25,33
	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	CONIAPE	EDITAL MANARI	EDITAL CONSIGA		MÉDIA
PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NS	Horas	16000	51,37	821.920,00			51,37		51,37
SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL EM HORAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	CONIAPE	EDITAL MANARI	EDITAL CONSIGA		MÉDIA
PLANTÃO MÉDICO - 24 HS	Plantão de 24h	9504	125,26	1.190.471,04		126,56			
	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL EM HORAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	CONIAPE	EDITAL MANARI	TERE SÓPOLIS		MÉDIA

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
 Rua Joaquim Nabuco, s/n,
 Camutanga - PE, 55930-000
 www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
 A SERVIÇO DE TODOS

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta	2880	107,99	311.011,20	100,00	111,98	112,00		107,99
	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL EM HORAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	CONIAPE	PAINEL DE PREÇOS	PNCP		MÉDIA
ULTRASSONOGRAFIA	Exame	1200	105,60	126.720,00	69,00	122,50	125,31		105,60

Fonte de Preços Tabela I: o Levantamento dos valores mediante comparativo de contratos e editais de cidades circunvizinhas e de outros estados para alcançar o preço médio dos procedimentos médicos e não médicos.

3.2. QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS – DEMANDA ANUAL

SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL
MÉDICO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Horas	9600
ENFERMEIRO	Horas	4800
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Horas	8000
PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NS	Horas	16000
SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL
PLANTÃO MÉDICO - 24 HS	Plantão	396 PLANTÕES equivalente a 9504 horas
ENFERMEIRO	Horas	13560
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Horas	28000
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta	2880
ULTRASSONOGRAFIA	Exame	1200

3.3. TABELA DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADOS, QUANTITATIVOS ANUAIS E VALORES UNITÁRIOS

SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
MÉDICO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Horas	9600	75,15	721.440,00
ENFERMEIRO	Horas	4800	35,76	171.648,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Horas	8000	25,33	202.640,00
PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NS	Horas	16000	51,37	821.920,00



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL EM HORAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
PLANTÃO MÉDICO - 24 HS	Plantão de 24h	9504	125,26	1.190.471,04
ENFERMEIRO	HORAS	13560	35,76	484.905,60
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS	28000	25,33	709.240,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta	2880	107,99	311.011,20
ULTRASSONOGRAFIA	Exame	1200	105,60	126.720,00

3.3.1. As estimativas de demanda para o período de 12 meses refletem um planejamento cuidadoso e estratégico, visando atender plenamente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O objetivo é assegurar que o atendimento da população seja feito por profissionais qualificados.

3.4. Total estimado mensal – **R\$ 394.999,65** (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove mil e sessenta e cinco centavos).

3.5. Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços eventualmente credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Entende-se que por se tratar de saúde, os quantitativos previstos podem variar para menos, no caso de não haver a demanda total estimada, ou podem eventualmente serem ampliados desde que previamente autorizados pelo poder público municipal, obedecendo os limites legais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da Chamada Pública todas as empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.2.1. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Camutanga/Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;

4.2.2. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que não atendam às condições do Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar de contratação, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



4.2.8. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de contratação;

4.2.11. Agente público do Município de Camutanga/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá realizar procedimentos de saúde, de acordo com a demanda solicitada pela CREDENCIANTE. Para fins de cumprimento dos quantitativos demandados, deverá dispor de recursos humanos em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial, quanto no hospitalar, devidamente pré-selecionados, qualificados e com registros válidos no conselho de classe.

5.4. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a credenciante irá emitir solicitação escrita designando para a contratada, qualitativamente e quantitativamente, as especialidades a serem ofertadas por parte da contratada, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

5.5. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que ela possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

5.6. A contratada deverá apresentar mensalmente a credenciante relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;

5.7. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

5.8. A contratada deverá garantir à continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.

5.9. A credenciante por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



5.10. No caso de substituição do profissional, a contratada deverá informar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

5.11. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.12. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.12.1 Todo o fluxo entre os Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista e demais pontos assistenciais e a contratada será definido pelo credenciante.

5.12.2 O serviço credenciado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

5.12.3 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados pela credenciante terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

5.12.4 Os atendimentos dos serviços credenciados serão realizados no Município em suas próprias Unidades de Saúde, em locais e horários previamente indicados pela credenciante.

5.12.5 Cabe a credenciante realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento dos serviços realizados pelas Credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

5.12.6 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a **credenciada** providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

5.12.6.1 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior:

5.12.6.2 Adoecimentos dos profissionais;

5.12.8. A Credenciada deverá disponibilizar solução alternativa, sem ônus para o credenciante, em até 30 dias do caso ocorrido (causas fortuitas, força maior, adoecimento de profissionais) para os serviços ambulatoriais, enquanto, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72hs de antecedência.

5.12.9. A Credenciada deverá prestar realização dos procedimentos em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com o horário de atendimento das unidades de saúde de Camutanga.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

6.1. Serão considerados os valores unitários estabelecidos pela Tabela constante do item 3.3 deste instrumento.

6.2. Os valores unitários serão atualizados de acordo com IPCA/IBGE, em 01(um) ano do orçamento estimativo, desde que aprovado em assembleia pelo Conselho Municipal de Saúde.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DAMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



7.1. Existindo mais de um credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma total entre estes, ocorrendo alternância por meio de rodízio bienal entre as credenciadas habilitadas, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1. A convocação para contratação obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

7.1.2. A distribuição da demanda entre os credenciados, ocorrerá através de rodízio bienal, obedecida a ordem de classificação e capacidade declarada;

7.1.2.1. O rodízio bienal assegura que todas as entidades credenciadas tenham acesso à contratação e à execução dos serviços ao longo do período estabelecido, evitando que apenas uma instituição seja contratada e promovendo a justa distribuição do volume por alternância contratual.

7.1.3. Distribuída toda demanda para o primeiro credenciado, após o interregno de 02(dois) anos desta contratação, será convocado o segundo credenciado em ordem cronológica para fins de contratação.

7.1.3.1. Caso o credenciado subsequente, na ordem classificatória, decline de seu direito, será convocado o credenciado subsequente e assim sucessivamente.

7.1.3.2. Caso ocorra descredenciamento de prestador de serviço contratado, resguardada a ampla defesa, também será convocada próxima credenciada classificada, na ordem cronológica, para fins de contratação.

7.1.4. O quantitativo estimado deste Termo de Referência não obriga a administração a executar na sua integralidade.

7.1.5. O rodízio entre as credenciadas for previsto no ETP. A adoção de rodízio entre as entidades/empresas credenciadas, com periodicidade de 02 (dois) anos, encontra respaldo nos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no contexto de credenciamento, procedimento auxiliar admitido para contratação de serviços com múltiplos executores simultaneamente habilitados.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela constante do item 3.3 deste Termo de Referência, emitido relatório comprobatórios dos serviços, Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

8.2.1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

8.2.2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

8.2.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

8.3. O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o constante do item 5 e obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

8.6. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas as condições pactuadas no item 8.2.

8.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

8.8. São excluídas da obrigação de emissão de Notas Fiscais, as associações e entidades sem fins lucrativos não estão obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) quando prestam serviços com seus próprios associados ou dentro de seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1- O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

9.2 - O prazo de vigência da contratação será até 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

10.1 Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

10.2 Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais suficientes e necessários para realização dos serviços;

10.3 Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, em especial:

10.3.1. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.3.2. Permanecer registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



10.3.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.3.4. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.3.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

10.3.6. Indicar ao Gestor Preposto do Termo de Credenciamento/Contrato.

10.3.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.3.8. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.3.9. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela credenciante.

10.3.10. Responder perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

10.3.11 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS e Conselho Municipal de Saúde, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

10.3.12. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

10.3.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.

10.3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

10.3.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

10.3.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

10.3.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela credenciante.

10.3.18. Informar à credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.3.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.3.20. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



10.3.21. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

10.3.22. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

10.3.23. Os prontuários, independente do diagnóstico, deverão ser entregues à equipe de fiscalização para arquivamento, considerando o período determinado pela legislação.

10.3.24. Garantir a execução dos procedimentos em saúde com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.3.25. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.3.26. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

10.3.27. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da credenciante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

11.2. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do credenciado com servidores da credenciante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

11.4. Garantir disponibilização de materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados.

11.5. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela constante deste Termo de Referência.

11.6. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.7 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;

11.8. Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

11.9. Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

11.10. Exercer regulação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão de Julgamento.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou via sistema BNC e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital;

12.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital;

12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão de Julgamento, designada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

12.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DECLARAÇÕES:

12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90;

12.9.4 Declaração de que segue as normas técnicas;

12.9.5 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

12.9.6 Declaração, firmada pelo representante legal, que aceita a tabela estabelecida no item 3.3 deste Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados;

12.9.7 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

12.9.8 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.

12.9.9 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



12.9.10 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.9.11. Declaração de que dispõe de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante.

12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

12.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados, que comprovem, experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, ou que possuam, entre seus proprietários, administradores e/ou dirigentes, pessoas com experiência comprovada, por igual período, na execução de serviços vinculados ao SUS;

12.11.1.1. A comprovação da experiência mencionada poderá ser feita mediante apresentação de atestados, certidões, declarações ou documentos similares emitidos pela Administração Pública, ou ainda por meio de cópias digitalizadas de contratos, parcerias ou convênios formalizados com entes públicos;

12.11.1.2. A experiência dos proprietários, administradores ou dirigentes poderá ser demonstrada por meio de atestados, certidões, declarações ou documentos equivalentes, emitidos por órgãos da Administração Pública ou por entidades privadas que tenham prestado serviços vinculados ao SUS por, no mínimo, 2 (dois) anos;

12.11.1.3. Considerar-se-ão aptas, para fins deste credenciamento, as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que possuam entre seus representantes legais (proprietários, administradores ou dirigentes) pessoas que tenham exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, cargos de direção em unidades hospitalares públicas ou funções de gestão de saúde em âmbito estadual ou municipal;

12.11.1.4. Os documentos apresentados para comprovação da experiência deverão conter informações detalhadas quanto aos procedimentos, atividades e serviços realizados, devidamente identificados e codificados conforme o SIGTAP.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



12.11.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, possuindo responsável técnico legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da Unidade Federativa onde se localiza sua sede;

12.11.3 Indicação da média de serviços realizados nos últimos 06 (seis) meses;

12.11.4 Alvará de Funcionamento da entidade prestadora de serviços;

12.11.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

12.11.6 O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Comissão de Julgamento, dentre outros documentos, cópias dos contratos e ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados.

12.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.12.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.12.3. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.13.1 Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Julgamento deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.1.1. A qualquer momento a Comissão de Julgamento poderá requerer parecer técnico da área demandante em relação a documento afetos a saúde pública.

12.13.2 A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4 Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Julgamento poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5 A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



12.13.6 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em execução de procedimentos de baixa e média complexidade com disponibilização mão-de-obra.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato e sua Fiscalização serão atribuições de servidores designado pela autoridade competente.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços

13.2.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do Contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.13. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

14.2.14. Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

14.2.15. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

14.2.16. Falta de manutenção das condições de habilitação;

14.2.17. Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

14.2.18. Cobrança extra do serviço; e

14.2.19. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



14.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Suspensão;

14.3.4. Descredenciamento.

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6. A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

14.7. A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos itens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18 e 14.2.19, sem prejuízo da aplicação de multa de demais penalidades cabíveis.

14.8. A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.8, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11 e 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



14.12. As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.14. A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

14.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor contratado.

14.19.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

14.20. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.20.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



14.20.2. Pagamento da multa;

14.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.21. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.2.8 e 14.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.22. A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.301.0005.2112 – TERMOS DE PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

10.302.0005.2113 – TERMOS PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

10.301.0005-2049 – INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO – ISF

3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fontes:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem.

Camutanga, 23 de fevereiro de 2026.

Equipe Técnica:

Ivania Cecília de Oliveira Silva
Controle Interno

Devid Henrique Guedes Pessoa
Recursos Humanos

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br**ANEXO 2****DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

_____, CNPJ nº _____, sediado na _____, declara, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, decorrente deste credenciamento.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, CONFORME LEI 8.080/90

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que possuímos capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br**ANEXO 6****DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS**

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que segue as normas técnicas previstas em lei para os serviços que postula credenciamento.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br

**ANEXO 7****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes no Termo de Referência durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga e declara ter disponibilidade de execução dos quantitativos anuais estabelecidos.

SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
MÉDICO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Horas	9600	75,15	721.440,00
ENFERMEIRO	Horas	4800	35,76	171.648,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Horas	8000	25,33	202.640,00
PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NS	Horas	16000	51,37	821.920,00
SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE	NECESSIDADE ANUAL EM HORAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
PLANTÃO MÉDICO - 24 HS	Plantão de 24h	9504	125,26	1.190.471,04
ENFERMEIRO	HORAS	13560	35,76	484.905,60
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS	28000	25,33	709.240,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta	2880	107,99	311.011,20
ULTRASSONOGRAFIA	Exame	1200	105,60	126.720,00

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO 8

**DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM
PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que não
existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-
Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Camutanga.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO 9

DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO 10

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência
social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO 11

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que não
possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando
o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no
art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**

**Secretaria de Saúde**

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br**ANEXO 12****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTROLE**

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE
AO CREDENCIAMENTO**



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO 13

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA E A EMPRESA

CONTRATO N.º _____/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Nabuco, Sn, Centro, Camutanga/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA, brasileira**, divorciada, portadora da Carteira de Identidade de nº xxxxxxxx SSP/PE, inscrita no CPF MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliada na Rua Dr. xxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxa - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N.º _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 001/2026**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 010/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 010/2025, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do art. 199, §1º da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR**, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população do Município de Camutanga, conforme condições estabelecidas e preços previstos na TABELA DE PREÇOS prevista no Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPACTO FINANCEIRO

I - O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de R\$ _____ (_____), e anual de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Manter atualizados os requisitos habilitação;

II - Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais suficientes e necessários para realização dos serviços;

III - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;

IV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do Contrato;

V - Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

VI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

VII - Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

VIII - Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

IX – Indicar Preposto e Responsável Técnico ao Gestor do Contrato;

X - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

XII - Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela credenciante;

XIV - Responder perante o **CONTRATANTE** por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

XV - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS e Conselho Municipal de Saúde, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

XVI - Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XVII - Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos;

XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste Contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

XIX - Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



XX - Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido;

XXI - Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**;

XXII - Informar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para habilitação, indicando prazo para regularização da alteração;

XXIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto deste Contrato;

XXIV - Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXV - Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, com demonstração qualitativa e quantitativa dos atendimentos, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXVI - Manter-se durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;

XXVII - Os prontuários, independente do diagnóstico, deverão ser entregues à equipe de fiscalização para arquivamento, considerando o período determinado pela legislação;

XXVIII - Garantir a execução dos procedimentos em saúde com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento;

XXIX - Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXX - Executar o objeto, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através de servidor designado para este fim, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

II - Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do **CONTRATADO** com servidores do **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução do Contrato;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Garantir disponibilização de materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados;

V - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, conforme preços estabelecidos no Termo de Referência;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



VI - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;

VIII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

IX - Exercer regulação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço;

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência;

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do Contrato será exercida por, enquanto a Fiscalização será atribuição da servidora

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar a execução irregular;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela previstos no Termo de Referência, emitida a Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços;

II - Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pelo **CONTRATANTE**, conforme segue:

1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios;

2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa pelo **CONTRATANTE**;

3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

III - O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

IV - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

VI - A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pelo **CONTRATADO**, as condições pactuadas, da forma indicada no inciso II;

VII - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

VIII - São excluídas da obrigação de emissão de Notas Fiscais, as associações e entidades sem fins lucrativos não estão obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) quando prestam serviços com seus próprios associados ou dentro de seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços propostos serão os constantes no Termo de Referência e o reajuste se dará pela aplicação do IPCA/IBGE, após 01(um ano) do orçamento estimativo realizado em 13 de fevereiro de 2026;

II - O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato estão incluídas no orçamento do **CONTRATANTE**, para o presente exercício, na classificação abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.301.0005.2112 – TERMOS DE PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

10.302.0005.2113 – TERMOS PARCERIA NO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

10.301.0005-2049 – INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO – ISF

3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fontes:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

605 – Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem.

I - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os procedimentos já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§1º O **CONTRATADO** será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação eventualmente solicitada pelo **CONTRATANTE**;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou na execução do Contrato;

VII - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

XII - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

XIII - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

XIV - Falta de manutenção das condições de habilitação;

XV - Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

XVI - Cobrança extra do serviço; e

XVII - Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

§2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Descredenciamento.

V - Impedimento de licitar e contratar;



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso XI do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

§6º A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 1º, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

§7º A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§8º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §8º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§10º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§11 As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§13 A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



§14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§16 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§19 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



§20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VI e X § 1º exigirá, como condição de reabilitação do **CONTRATADO**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§21 A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§22 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 004/2026, Chamada Públicaº 001/2026 e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camutanga, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA
CONTRATANTE
LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA
- Secretária de Saúde –

EMPRESA - CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	